



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Belmonte

1

Terça-feira • 19 de Janeiro de 2021 • Ano V • Nº 1095

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Belmonte publica:

- Decreto n. 043/2021.
- Decreto n. 045/2021.
- Decreto n. 046 de 08 de janeiro de 2021.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Decretos



DECRETO Nº 043/2021


O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Constituição Federal, e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** o Sr. **HELTON MATOS DE MENEZES** inscrito no CPF sob nº927.472.135-87 e RG nº772631700 da Estrutura desta Prefeitura Municipal de Belmonte-Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Belmonte, 19 de Janeiro de 2021.



Carlos Alberto Rezende Gama
Prefeito Municipal

Avenida Rio Mar S/Nº - Centro Belmonte Bahia , telefone (73) 3287-2840
CNPJ: 13.634.977/0001-02



DECRETO Nº 045/2021


O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Constituição Federal, e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada para o Cargo de **SECRETÁRIA DE FINANÇAS** a Srª. **EUNICE ROCHA REZENDE GAMA** inscrita no CPF sob nº 513.159.125-20 e RG nº 2681473-02 SSP-Ba., da Estrutura desta Prefeitura Municipal de Belmonte-Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Belmonte, 19 de Janeiro de 2021.



Carlos Alberto Rezende Gama
Prefeito Municipal

Avenida Rio Mar S/Nº - Centro Belmonte Bahia , telefone (73) 3287-2840
CNPJ: 13.634.977/0001-02



DECRETO Nº 046 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

“Atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, no uso de suas atribuições constitucionais e que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a situação vivenciada pelo Município de Belmonte, em relação ao Covid-19, inobstante todas as medidas formais e práticas, já adotadas pela municipalidade visando a prevenção e combate à transmissão;

CONSIDERANDO que em todo o país e, em especial na Bahia e em Belmonte o último período se caracterizou pela ampliação de casos confirmados de infecção pelo COVID-19, inclusive com a ocorrência de óbito;

CONSIDERANDO as recomendações da Secretaria Estadual de Saúde do Estado da Bahia – orientando pela permanência das medidas excepcionais para enfrentamento da Covid-19;

De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (COVID-19),

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-00

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia

CEP: 45.800-000



DECRETA:

Art.1º - Fica obrigatório o uso de máscara pela população, em geral, nos espaços públicos, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, no Município de Belmonte.

Art. 2º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares da cidade de Belmonte para que funcionem ficam sujeitos aos regulamentos deste Decreto.

Art. 3º - Torna-se obrigatório ao proprietário do estabelecimento a disponibilização de álcool em gel ao funcionário e ao cliente durante o atendimento ao público.

Art. 4º - Torna-se obrigatória a assepsia das mesas, cadeiras, superfícies e banheiros com álcool a 70% entre um cliente e outro, devendo as mesas terem um distanciamento de no mínimo 2 metros.

Art. 5º - Torna-se proibido a realização de festas públicas, particulares e paredes.

Art. 7º - Torna-se proibido as aglomerações em estabelecimentos como bares e lanchonetes.

Art. 8º - O descumprimento das exigências pelos donos dos bares, restaurantes, lanchonetes e afins implicará na interdição do estabelecimento.

Art. 9º - O descumprimento das medidas acarretará responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes infratores.

Parágrafo único. A vigilância sanitária, com apoio da Polícia Militar, manterá a fiscalização em todos os estabelecimentos, podendo ensejar a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento dos que não atenderem as recomendações deste decreto.

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-00

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia

CEP: 45.800-000



Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos da COVID-19.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Belmonte, 18 de janeiro de 2021.



Carlos Alberto Rezende Gama

Prefeito mUNICIPAL

CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-00

Av. Rio Mar s/n Centro Belmonte Bahia

CEP: 45.800-000